



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE RESOLUO N 05/2016

### JUSTIFICATIVA

Por meio da presente apresentamos a esta Casa de Leis para discusso e votao, este Projeto de Resoluo que visa modificar alguns dispositivos do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar.

Em sendo aprovadas as modificaes constantes do anexo projeto, estaro sendo estabelecidos critrios que melhor normatizam a matria envolvendo o julgamento de contas do Poder Executivo.

Estar sendo criado mecanismo para destituir membros de Comisso Permanente que descumpra prazos regimentais, devendo cada Edil observar o Princpio Constitucional da Legalidade. Se faz necessrio que todos os prazos previstos neste Regimento Interno sejam observados, e no apenas os referentes ao Julgamento das Contas.

A no interrupo dos trabalhos da Comisso Permanente de Oramento, Finanas e Contabilidade, no procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo, no perodo de recesso, se faz necessria diante da relevncia da matria.

Acaso aprovadas as modificaes, a Presidncia da Cmara Municipal e a Comisso Permanente de Oramento, Finanas e Contabilidade, sempre que estiver a frente de presidir os procedimentos de julgamento de contas do Poder Executivo, estaro melhor respaldas e tero dispositivos legais para nortear os seus trabalhos e assegurar a observncia do Princpio Constitucional do Devido Processo Legal.

H, tambm, para coibir o desrespeito ao Princpio da Legalidade, a insero de mais uma hiptese para a caracterizao de infrao poltico-administrativa.

Segue para apreciao em Plenrio, o projeto anexo.

Cmara Municipal de Guar, 06 de junho de 2016.

APARECIDO JOS DA SILVA  
Vereador

FABIANO DE FREITAS FIGUEIREDO  
Vereador



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016**

Altera a alínea “b”, do inciso V, do artigo 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; dá nova redação ao artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o parágrafo 5º, do artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o Título IX, Capítulo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; insere novo inciso ao artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o parágrafo 1º, do artigo 364, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará.

**Artigo 1º** - A letra “b”, do inciso V, do artigo 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas, assim como em razão de descumprimento de qualquer prazo estabelecido do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará;

**Artigo 2º** - O artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente secção, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

**Artigo 3º**- O § 5º, do Artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, assim como pelo descumprimento de qualquer prazo regimental, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara que deverá ser proferida em dez dias contados da data em que a defesa for apresentada.

**Artigo 4º** - O Título IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará, passa a ter a seguinte a redação:

## **TÍTULO IX**

### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 290 – Quando do julgamento das contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, deverão ser assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

Art. 290-A - No julgamento das contas será observado o seguinte:

I – em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos na Secretaria da Câmara Municipal remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com o respectivo parecer, a Presidência da Câmara Municipal de Guará deverá providenciar a publicação do parecer no Diário Oficial do Município, bem como expedir notificação à autoridade responsável pelas contas, dando ciência do recebimento do processo com parecer mencionados anteriormente, assegurando ao mesmo o direito de apresentar defesa, caso queira;

II – a eventual defesa da autoridade responsável pelas contas, que poderá ser apresentada pelo próprio interessado ou por advogado por ele constituído, deverá ser protocolada na sede da Câmara Municipal no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da ciência a que se refere o inciso anterior;

III – decorrido o prazo mencionado no inciso II supra, com ou sem a apresentação de defesa, a presidência da Câmara Municipal de Guará deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, encaminhará as contas com o parecer e a defesa escrita, se apresentada, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a quem competirá presidir o procedimento de instrução.

IV – em caso de não ser apresentada defesa pelo responsável pelas contas no prazo assinalado, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

V – em caso de ser apresentada defesa e requerida a realização de provas, fica padronizado o seguinte procedimento, que deverá ser observado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Guará - SP:

a) em caso de ser requerida perícia técnica pelo responsável pelas contas, todo o custo envolvido com a mesma, inclusive honorários, deverá ser suportado exclusivamente pelo interessado, devendo ser apresentado juntamente com a defesa escrita, não sendo admitida a prorrogação do prazo;

b) em sendo requerida a oitiva de testemunhas, o interessado deverá apresentar o rol em sua defesa ou após 02 (dois) dias úteis contados do seu protocolo, ficando o comparecimento das mesmas a cargo exclusivo do interessado, sob pena de preclusão;



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

c) ainda a respeito do depoimento de testemunhas, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade não se deslocará para a colheita de tal prova em local diverso da sede da Câmara Municipal de Guará;

d) os depoimentos de testemunhas, se assim for requerido pelo responsável pelas contas e sobre a sua inteira responsabilidade, poderá ser colhido por meio de áudio e vídeo em tempo real, através de sistema previamente solicitado pelo responsável pelas contas. Em caso de haver inconsistência na internet, queda de energia ou qualquer outro evento que impeça a oitiva da testemunha arrolada, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em horário a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a realização do ato; persistindo no dia seguinte, restará preclusa a oitiva da testemunha

e) a data da sessão para a oitiva das testemunhas arroladas, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deverá ser designada para ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da defesa escrita;

f) deverá o interessado e/ou seu patrono indicar endereço de e-mail válido para a sua ciência quanto aos atos do procedimento de julgamento das contas, bem como acompanhar o Diário Oficial do Município, onde serão veiculadas todas as notificações.

VI - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo que dispuser a Lei Orgânica do Município;

VII - o responsável pelas contas será notificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a respeito da data em que será incluída em pauta, para discussão e deliberação, o parecer acompanhado do projeto Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, podendo requerer a realização de sustentação oral até as 11:00 (onze horas) do dia do julgamento;

VIII – em caso de ser requerida a sustentação oral, prevista no inciso anterior, a mesma poderá ser feita pelo responsável pelas contas ou por seu advogado devidamente constituído, devendo a mesma ocorrer pelo prazo ininterrupto de 15 minutos, logo após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade.

Art. 291 - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação nominal, em votação aberta.

Art. 291-A - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, em local de fácil acesso, podendo ser examinada e obtidas cópias às expensas do interessado;

Art. 291-B – tanto no período previsto no inciso anterior quanto posteriormente, a Câmara Municipal manterá ao menos um servidor apto a esclarecer os contribuintes;



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 291-C - aprovadas ou rejeitadas as contas, ser em at 02 (dois) dias contados da vigncia do Decreto Legislativo, encaminhada cpia para cincia do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, ao Ministrio Pblico do Estado de So Paulo e ao Juiz Eleitoral, para os devidos fins;

Art. 291-D - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, ser publicado o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decises da Cmara Municipal no Dirio Oficial do Municpio, bem como ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 291-E – Os trabalhos a que se refere este Captulo, no sero interrompidos ou suspensos nos perodos de recesso legislativo.

**Artigo 5** - Fica inserido no artigo 331, o seguinte inciso:

V – Deixar de cumprir qualquer prazo previsto neste Regimento Interno.

**Artigo 6** - O pargrafo 1, do artigo 364, do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar passa a vigorar com a seguinte redao:

 1 - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos s matrias objeto de convocao extraordinria da Cmara, os prazos estabelecidos s Comisses Processantes e os prazos de que trata o TTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, CAPTULO NICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.

**Artigo 7** - A presente Resoluo entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, em especial a Resoluo n 01/2016.

Cmara Municipal de Guar, 06 de junho de 2016.

APARECIDO JOS DA SILVA

Vereador

FABIANO DE FREITAS FIGUEIREDO

Vereador